



12/01/2005



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 1/2005

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – **APROVIDA.**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.955.486/0001-06, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 337, município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de janeiro de 2005.


Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2005

Pretende o ilustre Vereador **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PV**, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRANCO - APROVIDA**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Osvaldo Aranha, 337, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.955.486/0001-06.

Verificando a referida proposta, constatamos que a entidade deverá fazer prova, dos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, em especial os constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º, para que a mesma possa obter o título de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, recomendo a suspensão da tramitação da aludida matéria, até que sejam **atendidas as exigências legais acima referenciadas**.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2.005.

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Exma. Sr^a.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado, ao presidente da **APROVIDA** “Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco” (Rua Osvaldo Aranha, 337, Pato Branco, Paraná), solicitando enviar a esta Casa de Leis, documentação estipulada pela Lei nº 2.340, de 1º de Junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, para que possamos dar seguimento a tramitação e votação do projeto de lei nº 1/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, que declara de utilidade pública municipal a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de março de 2008.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1/2005

RECEBIDO EM: 1º de janeiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 1/2005

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Pato Branco – APROVIDA.

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2005

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 3 de março de 2005

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Nelson Bertani – PDT

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

“Art. 28 - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;”